

INSTRUÇÃO CONFE Nº 19, de 04 de agosto de 1976

ORIENTA OS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONRE) QUANTO AOS PRECEDIMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONFE Nº 55, DESTA DATA.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido na Resolução CONFE nº 55, de 04.08.1976,

EXPEDE a seguinte orientação aos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE):

I – Do Livro de Inscrição da Dívida Ativa, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CONFE nº 55/76, de 04 de agosto de 1976, na forma do anexo 1 desta Instrução, deverão constar os seguintes elementos:

a) Número de ordem: é a sequência numérica, por ano, a partir de 001, referente à extração do Termo de Inscrição da Dívida Ativa em igual correspondência com a respectiva Certidão de Dívida Ativa;

b) Nome: é o do devedor, pessoa física ou jurídica;

c) Domicílio: endereço completo do devedor;

d) Número do:

d.1) Processo: é o referente ao de solicitação do registro profissional;

d.2) Registro: é o da inscrição no CONRE para o exercício profissional;

e) Data da inscrição: é aquela na qual foi extraído o Termo de Inscrição da Dívida Ativa;

f) Importância da Dívida: é o montante, em cruzeiros, proveniente das especificações constantes do Termo de Inscrição da Dívida Ativa;

g) Pagamento:

g.1) Talão nº: é o número do Talão-recibo extraído quando da liquidação do débito;

g.2) Data: consignar o dia, mês e ano em que se extraiu o recibo referido em g.1;

h) Observações: deverão constar as anotações e rubricas necessárias para melhor identificação da dívida, por exemplo: pagamento amigável, judicial (mencionar o número da Vara), como também as rubricas, identificáveis do funcionário que anotou a inscrição e da Assessoria Jurídica, como prova do recebimento da Certidão da Dívida Ativa.

II – O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, bem como a Certidão a que se refere o parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução CONFE Nº 55, de 04.08.1976, serão lavrados na forma dos modelos, anexos 2 e 3, desta Instrução.

III – Inscrita a Dívida Ativa, o CONRE encaminhará, imediatamente, ao devedor, por Aviso de Recebimento (AR) , ou por outro instrumento que comprove o seu recebimento, cópia do Termo de Inscrição da Dívida Ativa (anexa 2), devendo o comprovante do recebimento integrar o processo judicial, quando for o caso.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 602, de 04.08.1976.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA REGIÃO

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, às fls. do Livro, Série..... do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que
Inscrito neste CONRE sob o nº com domicílio
....., é devedor ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA REGIÃO da quantia de CR\$
(.....), assim discriminada:

.....
.....
.....
.....
.....

A dívida em apreço foi inscrita em de de 19....., à vista dos elementos constantes do processo CONRE..... Região nº e está sujeita a partir do seu vencimento, em de de 19....., até a sua efetiva liquidação, aos juros de mora e à correção monetária, calculados sobre o valor originário, além do encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969.

Para constar, eu
extraí o presente Termo de Inscrição, o qual será subscrito pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Estatística da Região.

Local e data

PRESIDENTE DO CONRE
DA REGIÃO

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA REGIÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, às fls. do Livro, Série, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que inscrito neste CONRE sob o nº com domicílio é devedor ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE) DA REGIÃO da quantia de CR\$ (.....), assim discriminada:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

A dívida em apreço foi inscrita em de de 19....., à vista dos elementos constantes do processo CONRE Região nº e está sujeita a partir do seu vencimento, em de de 19....., até a sua efetiva liquidação, aos juros de mora e à correção monetária, calculados sobre o valor originário, além do encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969.

Para constar, eu extraí a presente Certidão, a qual será subscrita pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Estatística da Região.

Local e data

PRESIDENTE DO CONRE
DA REGIÃO

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1976

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 602, de 04.08.1976.